



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 971/2021

## “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”

**MARCIO PERPETUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de MARAPOAMA, Estado de São Paulo, nos termos do inciso X do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, de 25 de junho de 1993, revisada em 14 de Novembro de 2018;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MARAPOAMA para o exercício financeiro de 2022 nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º** - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões), conforme Anexo I acostado a esse projeto.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 16.522.000,00(dezesseis milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.072.000,00 (sete milhões e setenta e dois mil reais).

III – Orçamento de investimentos em R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).

**Parágrafo Único -** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

## Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100 - Receita Tributária	2.181.700,00
1200 – Contribuições	225.000,00
1300 - Receita Patrimonial	113.000,00
1600 - Receita de Serviços	602.000,00
1700 - Transferências Correntes	24.953.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	27.000,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>28.101.700,00</b>
( - ) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.128.700,00
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>23.973.000,00</b>

## Receitas de Capital

2200 - Alienação de Bens	26.000,00
2300 – Amortização de Empréstimos	1.000,00
<b>Total da Receita de Capital</b>	<b>27.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

<b>Total Geral da Receita</b>	<b>24.000.000,00</b>
-------------------------------	----------------------

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.150.000,00
02 – Poder Executivo	22.850.000,00
<b>Total do Orçamento por Órgão</b>	<b>24.000.000,00</b>

## POR NATUREZA DA DESPESA

<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>22.596.000,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	11.640.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	10.954.500,00
<b>4 – Despesas de Capital</b>	<b>249.000,00</b>
4.4 – Investimentos	247.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	2.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>5.000,00</b>
9.9 – Reserva de Contingência	5.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>22.850.000,00</b>

## POR ÓRGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

Função 01 – Legislativa	1.150.000,00
Função 02 – Judiciária	1.000,00
Função 04 – Administração	5.512.000,00
Função 08 – Assistência Social	2.034.000,00
Função 10 – Saúde	5.365.000,00
Função 12 – Educação	5.598.000,00



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Função 15 – Urbanismo	2.761.000,00
Função 17 – Saneamento	394.000,00
Função 18 – Gestão Ambiental	5.000,00
Função 20 – Agricultura	586.000,00
Função 27 – Desporto e Lazer	342.000,00
Função 28 – Encargos Especiais	247.000,00
Função 99 – Reserva de Contingência	5.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>24.000.000,00</b>

**Artigo 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 15% da receita corrente líquida.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Parágrafo 1º.** - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Parágrafo 2º.** – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

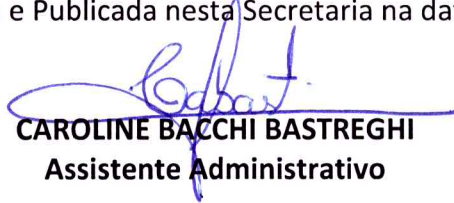
**Artigo 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Município de Marapoama, em 20 de Outubro de 2021.

  
**MARCIO PERPETUO AUGUSTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
**Assistente Administrativo**